



**Lei Municipal N° 353/2018, de 31 de Janeiro de 2018.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR  
TEMPO DETERMINADO DE AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.”**

*O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Município de São Miguel do Guamá – PA, autorizado a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 59 (cinquenta e nove) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, pelo período de até 12 meses, para atender a cobertura total das áreas de abrangência habilitadas junto ao Ministério da Saúde, que atualmente encontram-se descobertas, dentro do município.

§ 1º- As atividades dos agentes comunitários de saúde ora implantados, serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Estratégias Saúde da Família ou Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde, devendo os agentes executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial dessas unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2º- O preenchimento das vagas ora implantadas, será através de contratação direta, com análise curricular, considerando a exiguidade de prazo.

§ 3º - Após a contratação, prevista nesse projeto de Lei, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências necessárias, para que se proceda o Processo Seletivo para Expansão, dentro do prazo de um ano, no qual serão admitidos os Agentes Comunitários de forma a atender todas as exigências legais.

§ 4º- Participarão do Curso de Formação Inicial e Continuada os candidatos selecionados, aptos a desenvolver as atividades pelo prazo determinado de um ano.

**Art. 2º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e



a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**Art. 3º** O Agente Comunitário de Saúde deverá, periodicamente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito*

*São Miguel do Guamá – PA, 31 de Janeiro de 2018.*

**ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**

Prefeito de São Miguel do Guamá